CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 10/80

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP n° 79/80-E;

R E S O L V E:

1. Dar nova redação à alínea "b" do item 21 da Resolução CNSP nº 7/79, como segue:

b) a tabela de limites, no caso de entidades sem fins lucrativos, será a seguinte:

PATRIMÔNIO (EM Cr$ 1.000)	LIMITES (Em Cr$ 1.000)			
	PECÚLIO		RENDA CAPITALIZAÇÃO	RENDA (PENSÃO REPARTIÇÃO)
	CAPITALIZAÇÃO	REPARTIÇÃO		
até 40.000	800	400	40	20
Mais de 40.000 até 60.000	900	450	50	25
Mais de 60.000 até 100.000	1200	600	60	30
Mais de 100.000 até 200.000	2000	1000	100	50
Mais de 200.000 até 600.000	3600	1800	150	75
Acima de 600.000	L_1= 3600 + + 0,004 (P-600000)	0,5 L_1	L_2= 150+0,00004X X (P-600000)	0,5 L_2

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.11.80.*

OBSERVAÇÕES: 1) L_1 e L_2 - Limites máximos de responsabilidade para a faixa "acima de 600.000".

2) P – Patrimônio, inclusive reservas técnicas

3) as entidades comunicarão à SUSEP seu novo valor de aceitação sempre que houver alteração em seus limites nos termos da tabela acima.

2. Dar a seguinte redação ao item 22 da Resolução CNSP nº 7/79:

"22 – O valor máximo de benefício que o associado poderá subscrever na mesma entidade, em um ou mais planos, não poderá ultrapassar o limite estabelecido para o regime de capitalização, observado ainda, o teto fixado para os benefícios estruturados no regime de repartição, no caso de subscrição de planos nesses dois regimes".

3. A reserva de riscos não expirados relativa a planos antigos será calculada e constituída na forma estabelecida na Resolução CNSP nº 7/79, ressalvados, a critério da SUSEP, os casos de cobertura de pecúlio garantidos por Sociedades Seguradoras.

4. A reserva de oscilação de riscos relativa a planos antigos elaborados no regime de Repartição Simples ou repartição de Capitais de Cobertura será calculada e construída de acordo com o que dispõe a esse respeito e Resolução CNSP nº 4/80.

4.1 – A reserva de riscos não expirados, nos casos de planos em que é obrigatória a constituição de reserva de oscilação de riscos, será constituída de acordo com a tabela a seguir:

DATA DA CONSTITUIÇÃO	PERCENTUAL DE CÁLCULO
a) 31 de dezembro b) último dia dos demais trimestres	Nulo De acordo com os itens 29 e 30 da Resolução nº 7/79

5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 1980.

ERNANE GALVÉAS
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.11.80.*